



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17659.31215-80

EMENDA N° - CM
(à MPV nº 767, de 2017)

Inclua-se o seguinte art. 2º na Medida Provisória (MPV) nº 767, de 6 de janeiro de 2017, renumerando-se os demais:

Art. 2º O disposto no art. 1º não se aplica aos segurados portadores da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (SIDA).

JUSTIFICAÇÃO

A Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (SIDA) é uma doença crônica degenerativa que torna praticamente impossível o retorno do segurado ao mercado de trabalho, após a perda de sua capacidade laboral.

Por isso, não deve ser abrangida pelo disposto na Medida Provisória (MPV) nº 767, de 6 de janeiro de 2017.

Preserva-se, com isso, a dignidade do trabalhador acometido por tão grave doença.

Sala da Comissão,

Senador PAULO PAIM